

do juízo deve incidir em R\$9.450,00, valor equivalente a 70% do limite máximo da indenização (R\$ 13.500,00), perfazendo a indenização de R\$ 2.362,50, devendo, por sua vez, ser abatido o montante pago administrativamente. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066835-72.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0262775-69.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00654563 - AGTE: LEONARDO DE SOUZA SANTOS ADVOGADO: MARCELO BARBOSA FERNANDES OAB/RJ-166599 ADVOGADO: NEY EDUARDO DOS SANTOS LEITE FERREIRA OAB/RJ-211391 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCURSO PMERJ. COMPATIBILIDADE ENTRE CONTEÚDO DAS QUESTÕES E EDITAL. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. No caso em apreço, a decisão agravada não se afigura teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. No que se refere à possibilidade de anulação de questões de provas de concurso público, firmou-se na jurisprudência o entendimento segundo o qual, via de regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas. Com efeito, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a possibilidade de sua análise. Excepcionalmente, contudo, em havendo flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público, por ausência de observância às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade. A hipótese dos autos, todavia, não se insere nesta situação excepcional, uma vez que pretende valorar o critério de avaliação, o que é vedado ao Poder Judiciário, que deve limitar-se a verificar a legalidade do ato praticado. A formulação e correção das questões de concurso público constituem mérito administrativo e, por isso, não é possível a intervenção do Poder Judiciário. Ressalte-se que, em relação às questões da prova da PMERJ/2014, este Tribunal possui entendimento consolidado de que seria adentrar no mérito administrativo a análise da compatibilidade de sua formulação com as disposições do edital. Desprovidimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0166049-34.1997.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0166049-34.1997.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00035719 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: HUGO WILKEN MAURELL APELADO: CASA NUNES MARTINS S A IMPORTADORA E EXPORTADORA ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA (000012667) **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM CONDENAÇÃO DO ESTADO EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS). INCONFORMISMO. RECORRENTE PERSEGUINDO A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE OBSERVAR O VALOR DO TRABALHO EXERCIDO PELO CAUSÍDICO, A COMPLEXIDADE DA DEMANDA E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIOS QUE SE MOSTRA DEVIDA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 85, §§ 3º e 8º, DO NOVO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. APELAÇÃO 0181478-55.2008.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0181478-55.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00300973 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES APDO: LUIS MARCELO DE MEDEIROS DRUMMOND FRANCKLIN ADVOGADO: FABIANA DE FREITAS CARVALHO RANGEL OAB/RJ-143498 **Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PARTE AUTORA é POLICIAL MILITAR- QUE SE SUBMETEU A AULA DE DEFESA PESSOAL. AGRESSOES FÍSICAS E VERBAIS POR PARTE DOS INSTRUTORES CONTRATADOS PELO ESTADO. DANO MORAL COMPROVADO. 1.A responsabilidade civil que se imputa ao Estado por ato de seus agentes é objetiva, como preceitua o artigo 37, § 6º da Carta Constitucional. 2.O autor logrou provar a ocorrência do treinamento e os fatos ocorridos ao final, sendo evidente o abalo moral sofrido, atentando contra sua dignidade. 3.Razoável o valor fixado para reparar o dano moral, vez que a extensão e a natureza dos danos sofridos pelo autor exigiam uma reparação neste patamar. 4.Juros corretamente fixados. 5.Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2913522

*** DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0131143-85.2015.8.19.0001 Assunto: Reforma / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0131143-85.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00618855 - APELANTE: HENRIQUE JOSÉ TEIXEIRA FELÍCIO JÚNIOR ADVOGADO: ALESSANDRA JUNQUEIRA DE SOUZA DA COSTA OAB/RJ-131223 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** DESPACHO: ... Forneça, portanto, o apelante, cópia legível dos documentos colacionados à inicial, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

002. APELAÇÃO 0039764-49.2004.8.19.0001 Assunto: Transporte Terrestre / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0039764-49.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00193441 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN APELANTE: AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA APELANTE: AUTO VIACAO 1001 LTDA APELANTE: J C GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA APELANTE: MAGELI TRANSPORTES E TURISMO LTDA APELANTE: VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA APELANTE: VIACAO BEIRA MAR LTDA APELANTE: VIACAO FALCAO LTDA APELANTE: VIACAO FORTALEZA LTDA